

RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022.

ANEXO H – LÂMINA DA OFERTA DE FUNDOS FECHADOS

Conteúdo da lâmina de oferta de fundos fechados, exceto FIDC, conforme art. 23 da Resolução nº 160, de 2022.

Informações Essenciais – Oferta Primária de Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas Subclasse C da Segunda Emissão da Classe Única do PARCEIROS VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA		
<i>Esta ficha de informações essenciais deve ser lida como uma introdução ao prospecto da oferta. A decisão de investimento deve levar em consideração as informações constantes do prospecto, principalmente a seção relativa a fatores de risco.</i>		
ALERTAS		
Risco de	[X] perda do principal	Possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital investido. Vide Seção 4 do Prospecto
	[X] falta de liquidez.	Não há garantia de liquidez das cotas. Vide Seção 4 do Prospecto
	[X] riscos de liquidez dos ativos do fundo	Não há mercado com liquidez garantida. Vide Seção 4 do Prospecto
	[X] desempenho dos ativos alvo	Não há qualquer garantia de desempenho dos ativos alvo. Vide Seção 4 do Prospecto
	[X] risco de investimento	Possibilidade de perdas patrimoniais significativas em decorrência

		dos investimentos. Vide Seção 4 do Prospecto
	[X] risco de oscilação da moeda	Possibilidade de oscilação da moeda em decorrência da oscilação do dólar. Vide Seção 4 do Prospecto.
Aviso para ofertas distribuídas por rito de registro automático	A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto, nem dos documentos da oferta. Há restrições à revenda das cotas.	
Responsabilidade limitada	A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito.	
1. Elementos Essenciais da Oferta		Mais informações
A. Valor Mobiliário	Cotas da Classe Única, sendo Cotas Subclasse C (“Cotas”) a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático.	Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto
a.1) Quantidade ofertada	Até 2.000 (duas mil) Cotas Subclasse C.	Seção 2 (itens 2.1 e 2.2) do Prospecto
a.2) Preço unitário	(i) R\$ 1.000 (mil reais) por Cota Subclasse C;	Seção 2 (itens 2.5 e 2.6) do Prospecto
a.3) Montante Ofertado (= a.1*a.2)	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).	Seção 2 (item 2.6) do Prospecto
a.4) Lote suplementar	Não	N/A
a.5) Lote adicional	Não	N/A

Qual mercado de negociação?	As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.	Seção 2.4 do Prospecto
Código de negociação	N/A	N/A
B. Outras informações	N/A	N/A
Emissor	Classe Única do PARCEIRO VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	N/A
Administradora	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”) para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Administradora”)	Preâmbulo do Prospecto
Gestora	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar,	Preâmbulo do Prospecto

	Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013("Gestora").	
Distribuidor	A Administradora	Seção 11 do Prospecto
2. Propósito da Oferta		Mais informações
Qual será a destinação dos recursos da oferta?	Investimentos em sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas, passíveis de investimento pela Classe Única, com potencial para proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas no longo prazo e o retorno financeiro, por meio da aquisição de Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso, e/ou pagamento de encargos.	Seção 3 do Prospecto
3. Política de Investimento e Enquadramento		Mais informações
Aplicar em ativos no exterior até o limite de	100% do Capital Comprometido	Cláusula 4.8 do Anexo I do Regulamento
Aplicar em debêntures simples e outros títulos de dívida não conversíveis no limite de	33% do Capital Comprometido	Cláusula 4.9 do Anexo I do Regulamento
Aplicar em Ativos Alvo no mínimo de	90% do Patrimônio Líquido da Classe Única	Cláusula 4.7 do Anexo I do Regulamento
Utiliza derivativos apenas para proteção da carteira?	Sim	Cláusula 4.16 do Anexo I
4. Detalhes Relevantes sobre o Fundo		[X] falta de liquidez
Informações sobre a gestora	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. é uma empresa com profissionais experientes no	N/A

	mercado de capitais, com foco na prestação de serviços de administração fiduciária e gestão de carteiras, com tradição na administração de fundos de grandes instituições.	
Informações sobre a Administradora	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. é uma empresa com profissionais experientes no mercado de capitais, com foco na prestação de serviços de administração fiduciária e gestão de carteiras, com tradição na administração de fundos de grandes instituições.	N/A
Sumário dos principais riscos do fundo	Probabilidade	Impacto financeiro
Perda do principal. Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única.	[X] Maior	[X] Maior
Falta de Liquidez. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado	[X] Maior	[X] Maior

secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.		
Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo. As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros e estrangeiros, já que não existe mercado secundário com liquidez garantida;	[X] Maior	[X] Maior
Riscos Relacionados aos Ativos Alvo. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo.	[X] Maior	[X] Maior
Risco de Investimento. A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Portanto, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.	[X] Maior	[X] Maior

Risco de Oscilação da moeda. As Cotas deverão ser integralizadas em Reais. Dessa forma, em caso de variação do Real em relação ao Dólar, o montante em Reais a ser efetivamente integralizado pelo Cotista quando de uma	[X] Maior	[X] Maior
Chamada de Capital poderá ser substancialmente diferente do esperado no momento das respectivas ofertas, observado o limite fixado em Dólares.		
5. Principais Informações sobre o valor mobiliário		Mais informações
Informações sobre a cota do Fundo de Investimento		
Principais características	A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.	Seção 2.2 do Prospecto
Prazo de duração do fundo	O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração, e possibilidade de extensão de 2 (dois) anos, mediante a proposta da Gestora, decorrente de orientação do Consultor Especializado e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.	Seção 1.2 do Anexo I do Regulamento

Restrições à livre negociação	(X) Revenda de Cotas ao público em geral, desde que devidamente integralizadas, ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.	Seções 6.18 e 6.18.13 do Anexo I do Regulamento
6. Taxa de Administração		Mais informações

Taxa de Administração	Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Subscrito, em reais, do Fundo, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), corrigida anualmente, com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.	Cláusula 5.1 do Anexo I do Regulamento
Taxa de Gestão	Remuneração mensal correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Gestão”). A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.	Cláusula 5.2. do Anexo I do Regulamento
Taxa de ingresso e saída	Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.	Cláusula 5.4. do Anexo I do Regulamento
Taxa de Performance	Não será cobrada Taxa de Performance sobre as Cotas Subclasse A e Subclasse B. Com relação aos Cotistas Subclasse C, será devida ao Consultor Especializado uma remuneração variável denominada Bônus de Desempenho, nos termos das cláusulas 5.5.1 a 5.5.6 abaixo.	Cláusula 5.5. do Anexo I do Regulamento

Taxa de Consultoria Especializada — Subclasse C (NOVA)	Devida exclusivamente pelos Cotistas Subclasse C ao Consultor Especializado. Durante o Período de Investimento: 2,5% a.a. sobre o capital subscrito. Após: redução de 0,25 p.p. por ano, até piso de 1,5% a.a. Calculada à base de 1/252 e paga mensalmente.	Cláusula 5.8 do Regulamento
Bônus de Desempenho — Subclasse C (NOVO)	Devida exclusivamente pelos Cotistas Subclasse C ao Consultor Especializado, calculada sobre distribuições realizadas conforme cascata (<i>waterfall</i>): Tier 1 (100% LP): devolução do capital integralizado. Tier 2 (100% LP): Retorno Preferencial Esperado = IPCA + 7% a.a. calculado pro rata temporis. Tier 3 (100% Consultor – Catch-up): até que o Consultor tenha recebido 20% dos Tiers 2 e 3 acumulados. Tier 4 (80% LP / 20% Consultor): residual. Clawback aplicável ao encerramento da Classe Única.	Cláusula 5.7 do Regulamento
Taxa Máxima de Custódia	Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração máxima equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única (“Taxa Máxima de Custódia”). A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.	Cláusula 5.6. do Anexo I do Regulamento
Taxa Máxima de Distribuição	O distribuidor fará jus a remuneração equivalente de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.	Cláusula 5.7. do Anexo I do Regulamento
6. Informações sobre o Investimento e Calendário da Oferta		Mais informações
Quem pode participar da oferta?	[X] Investidores Qualificados residentes ou domiciliados no Brasil (Cotas Subclasse C). Não é admitida a participação de	Seção 8.2 do Prospecto

	investidores não-residentes para a Subclasse C.	
Informação sobre a existência e forma de exercício do direito de prioridade.	Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.	Seção 6.11 do Anexo I do Regulamento
Qual o valor mínimo para investimento?	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subclasse C, sem valor máximo para manutenção de investimentos por Cotista após a subscrição inicial.	Seção 2.6 do Prospecto
Como participar da oferta?	Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora	Seção 6.13 do Anexo I do Regulamento
Equalização na entrada	Por ocasião da primeira integralização, os Cotistas Subclasse C estarão sujeitos ao mecanismo de Equalização, de modo que ingressem na Classe Única na mesma posição proporcional dos pré-existentes nos investimentos em andamento, sem benefício ou prejuízo econômico em relação às demais Subclasses.	Cláusula 6.4.2 do Regulamento e Suplemento II

Como será feito o rateio?	O percentual de participação de cada um dos investidores será determinado pelo número de cotas detidas por cada um dos investidores, dividido pelo número total de Cotas da Classe Única subscritas.	Seção 7 do Anexo I do Regulamento
Como poderei saber o resultado do rateio?	Através da divisão no número das Cotas da Classe Única de sua titularidade pelo número total de Cotas da Classe Única subscritas.	Seção 7 do Anexo I do Regulamento
O ofertante pode desistir da oferta?	Não pode. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 0,5% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos,	Seção 6.16 do Anexo I do Regulamento

	bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, observado que, em qualquer caso, a Gestora poderá isentar o Cotista inadimplente do pagamento de referidas penalidades.	
Quais são os tributos incidentes sobre a oferta ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada?	Imposto de Renda.	Seção 7.4 do Anexo I do Regulamento
Indicação de local para obtenção do Prospecto	https://funds-tmf-group.com.br/ (neste website, clicar em “Fundos de Investimento” e, então, clicar no fundo de investimento desejado).	
Procedimento de colocação	Melhores esforços	Seção 11.1 do Prospecto
Qual o período de reservas?	N/A	N/A
Qual a data da fixação de preços?	Conforme item a.2 do tópico 1.	N/A
Qual a data de divulgação do resultado do rateio?	N/A	N/A
Qual a data da liquidação da oferta?	a critério da Gestora, conforme procedimento de Chamada de Capital previsto no Regulamento.	Seção 6.14 do Anexo I do Regulamento
Quando receberei a confirmação da compra?	A compra ocorre após a assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar.	Seção 6.13 do Anexo I do Regulamento
Quando poderei negociar?	Imediatamente após o encerramento da oferta, observado o Regulamento	Seção 6.14 do Anexo I do Regulamento